

**ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO - FINAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**

Aos dias 12 de junho de 2023 às 14 horas e 29 minutos na Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º Andar – Bairro Centro – Muriaé – MG, com as presenças constantes ao final, deu-se continuação aos trâmites processuais do Pregão Eletrônico nº **034/2023**, via plataforma BNC, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de roçada com roçadeiras mecânicas portáteis incluindo o serviço de: transporte e carga/descarga e destinação final dos resíduos e serviço de capina manual para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o município de Muriaé, inclusive Distritos. **REQUISITANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO:** Divisão de Limpeza Urbana. **ASSUNTO:** Esta Ata destinou-se a continuação do Pregão Eletrônico 034/2023 após transcorrido prazo de interposição de recursos/contrarrazões, parecer jurídico e Decisão Final.

Ocorrência<sup>1</sup>: A Pregoeira encaminhou em 30/05/2023 os autos a Assessoria Jurídica do DEMSUR para análise dos recursos e contrarrazões apresentadas no escopo do Pregão Eletrônico nº 034/2023, com retorno previsto inicialmente para 02/06/2023 às 14:00horas, sendo que foi mantida a suspensão para 05/06/2023 às 14:00 horas, conforme fls.1026/1027.

29/05/2023 08:50:41	<i>O recurso da empresa EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e as contrarrazões da empresa PCK CONSTRUTORA LTDA EPP serão encaminhados para a análise jurídica e considerando o tempo mínimo necessário para emissão de parecer iremos suspender a sessão até 14:00 horas do dia 02/06/2023.</i>
02/06/2023 14:33:50	<i>Boa tarde senhores vimos informar que os tramites se mantêm suspenso até às 10:00 horas do dia 05/06/2023 , onde será providenciado a emissão de Despacho de Recurso, devidamente assinado, após recebimento do Parecer Jurídico sobre o recurso e contrarrazões na data de 02/06/2023.</i>
05/06/2023 10:31:40	<i>Bom dia informamos que estamos providenciando a emissão do Despacho de Recurso para as sinatura, para tanto iremos manter suspenso até 14:00 horas (dia 05/06/2023), onde será anexa do a referida decisão.</i>

Ocorrência<sup>2</sup>: Em 02/06/2023 a Assessoria remeteu os autos ao Setor de Licitações com o Parecer Jurídico nº SPJL Nº 145/2023 datado de 01/06/2023, conforme acosta as folhas 1017/1025 opinando por:

“Da análise desse tópico de qualificação é possível destacar dois pontos importantes. Primeiro, que o edital previu a exigência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício social. Percebe-se, assim, **que o edital acabou sendo omisso no que tange a determinar de forma expressa qual prazo de apresentação seria utilizado.**

O segundo ponto diz respeito ao contido no item b.3.5 que deixa claro que **seriam aceitos como balanço patrimonial aquele apresentado na forma de escrituração contábil digital, pelo relatório gerado pelo SPED.**

Com isso, **uma vez que o edital de licitação aceita balanço patrimonial emitido por relatório gerado pelo SPED, e uma vez que a sessão pública ocorreu na data de 16/05/2023**, onde o prazo para que as empresas que são obrigadas a apresentarem o balanço patrimonial na forma de ECD ainda não havia se esgotado, **resta contraditório e contrário à previsão editalícia aceitar tão somente balanços do ano de 2022**, ao argumento de que o prazo do Código Civil de abril já teria se esgotado, ou exigir que a empresa que tem a obrigatoriedade de apresentar o ECD, o faça antes do prazo final a ela concedido somente para participação no presente certame, o que se demonstra completamente desarrazoado.

Assim, **uma vez que o próprio edital diz aceitar balanço patrimonial na forma de ECD, deixa claro que as empresas que assim tem obrigatoriedade de proceder, estão respaldadas para apresentar o balanço do ano de 2021, como fez a recorrente**, uma vez que, na data da sessão, o prazo de último dia de maio ainda não tinha se esgotado.

Já quanto ao segundo argumento trazido pela empresa recorrente, entendo que o mesmo também deva prosperar.

Conforme contido no item 9.5.4 do Edital – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – foi exigido:

c) Comprovante de que o engenheiro civil responsável técnico pelos serviços assinante da medição, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, **a ser realizada da seguinte forma:**

- c.1) Apresentação de cópia da CTPS ou apresentação de cópia do Contrato de Trabalho devidamente registrado em cartório; **ou**
- c.2) Na hipótese do Responsável Técnico e do profissional pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação; **ou**
- c.3) **Apresentação de mera declaração do responsável técnico, comprometendo-se a participar da execução do contrato que eventualmente for firmado com esta Autarquia** ( conforme julgamento da Denúncia n. 969645, Rel. Conselheiro Wanderley Ávila, 08/02/2018 – TCE-MG. Disponível em: <http://www.tce.mg.gov.br/Informativo-de-Jurisprudencia-n-176-.html/Noticia/1111622831>).

Da leitura do excerto acima, percebe-se claramente que **o edital deixou a cargo do licitante optar pela forma de como iria comprovar que o engenheiro civil responsável técnico pelos serviços assinante da medição, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante.**

O edital é cristalino em dizer que o licitante poderia comprovar tal requisição da forma descrita no item c.1 **OU** c.2 **OU** c.3, **alternativamente**, tendo o recorrente apresentado o documento previsto no item c.3 em fl. 828, tendo cumprido, portanto, com a exigência prevista no edital. Sendo assim, **opino pelo recebimento e CONHECIMENTO do mérito do recurso apresentado pela empresa licitante EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com o conseqüente prosseguimento do certame.

Necessário orientar, ainda, ante a argumentação aqui trazida que, caso uma das empresas classificadas em 1º, 2º ou 3º lugar tenham sido inabilitadas exclusivamente pela apresentação de balanço patrimonial referente ao ano de 2021, deve esta ser tida como vencedora do Lote 01, por terem ofertado preço melhor que a recorrente.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.”

Ocorrência<sup>3</sup>: Em 05/06/2023 foi elaborado o Despacho de Decisão devidamente assinado pela Pregoeira e Diretora Geral do DEMSUR referente a fase de recurso e contrarrazões acostado as folhas 1028/1032 dos autos, no qual em síntese decide:

1) *onde a Pregoeira encaminho os autos para Diretoria Geral para decisão visto que conforme Parecer Jurídico nº SPJL Nº 145/2023 datado de 01/06/2023 onde opina pelo recebimento e CONHECIMENTO do mérito do recurso apresentado pela empresa licitante EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com o conseqüente prosseguimento do certame:*

*... Diante do EXPOSTO no Parecer Jurídico nº 145/2023 que opina pelo recebimento e CONHECIMENTO do mérito do recurso apresentado pela empresa licitante EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com o conseqüente prosseguimento do certame e considera que a empresa EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA pode ser habilitada no certame, encaminho os autos para Diretoria Geral para decisão. Encaminho os autos a Diretoria Geral para conhecimento e prosseguimento.*

2) *Onde a Diretoria Geral do DEMSUR decide:*

**“...DECISÃO:**

*Realizado regularmente o procedimento licitatório, houve interposição de recurso em face da decisão da Pregoeira, tendo sido, posteriormente, exarado Parecer Jurídico opinando pela modificação da decisão, pelos argumentos lá expostos, conforme relatado acima.*

*Portanto diante do Parecer Jurídico apresentado, com as razões de fato e de direito expostas, firme no entendimento jurisprudencial da Corte de Contas Federal, bem como no cumprimento dos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, verdade material, economicidade e proporcionalidade procedo com a **habilitação** da empresa EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com base no que fora constatado nos autos do Pregão Eletrônico nº 034/2023.”*

Ocorrência<sup>4</sup>: O Parecer Jurídico nº SPJL Nº 145/2023 bem como Despacho decisório sobre a fase de recursos foi publicado na Plataforma BNC, no Site do DEMSUR, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, enviado via email para as empresas licitantes, conforme cópias anexadas aos autos nas folhas 1033/1038

e 1042/1046, onde a Diretora Geral do DEMSUR promoveu a habilitação da referida empresa **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** para o lote 01.

Ocorrência<sup>5</sup>: Segue mensagens da plataforma BNC a Decisão sobre os recursos/contrarrazões conforme fls. 1034 com solicitação de envio de Proposta Ajustada para as empresas **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** para o lote 01 e **PCK CONSTRUTORA LTDA EPP** para o lote 02 na data de 05/06/2023 – fl. 1034.

05/06/2023 15:23:35	<i>Boa tarde senhores estamos retornando com análise do recurso impetrado pela empresa <b>EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b> e das contrarrazões da empresa <b>PCK CONSTRUTORA LTDA EPP</b> para o lote 01.</i>
05/06/2023 15:23:48	<i>Portanto diante do Parecer Jurídico apresentado, com as razões de fato e de direito expostas, firme no entendimento jurisprudencial da Corte de Contas Federal, bem como no cumprimento dos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, verdade material, economicidade e proporcionalidade procedo com a habilitação da empresa <b>EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b>, com base no que fora constatado nos autos do Pregão Eletrônico nº 034/2023.</i>
05/06/2023 15:26:19	<i>O Parecer Jurídico e Despacho de Recurso foi anexado na plataforma BNC, e também será publicado no site do DEMSUR, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e comunicado via e-mail para os licitantes interessados.</i>
05/06/2023 15:27:38	<i>A empresa <b>EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b> será considerada vencedora para o lote 01 após decisão através de recurso e a empresa <b>PCK CONSTRUTORA LTDA EPP</b> será considerada vencedora para o lote 02.</i>
05/06/2023 15:34:19	<i>Solicitamos às empresas <b>EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b> considerada vencedora para o lote 01 e a empresa <b>PCK CONSTRUTORA LTDA EPP</b> considerada vencedora para o lote 02 que apresente a Proposta Ajustada conforme valor de final de lance e o envio deverá ocorrer no prazo de 24</i>
05/06/2023 15:37:27	<i>O envio da Proposta Ajustada deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de 15:40 horas do dia 05/06/2023 e término em 06/06/2023 às 15:40 horas, portanto fica suspenso os trâmites processuais até 16:00 horas do dia 06/06/2023.</i>

Ocorrência<sup>6</sup>: A empresa **PCK CONSTRUTORA LTDA EPP** para o lote 02 na data de 05/06/2023 anexou na plataforma BNC e enviou via email a Proposta Ajustada – fls. 1039/1041.

05/06/2023 16:07:48	<i>O participante <b>PCK CONSTRUTORA LTDA EPP</b> adicionou o arquivo 5dfd8da079af49ca93d6ca38fc2bde88.pdf aos documentos complementares.</i>
---------------------	---

Ocorrência<sup>7</sup>: A empresa **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** para o lote 01 na data de 06/06/2023 anexou na plataforma BNC a Proposta Ajustada – fls. 1047/1048.

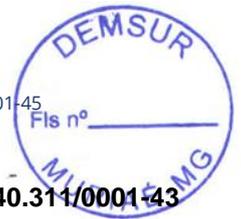
06/06/2023 12:52:15	<i>O participante <b>EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b> adicionou o arquivo 4a71337d8bda485fb8e92bc7c7b40905.pdf aos documentos complementares.</i>
---------------------	---

Ocorrência<sup>8</sup>: A Diretoria Geral no uso de suas atribuições, após cumprimento dos trâmites processuais promove a **ADJUDICAÇÃO** do lote 01 para a empresa **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** – CNPJ nº 27.740.311/0001-43 e a Pregoeira promoveu a **ADJUDICAÇÃO** para a empresa **PCK CONSTRUTORA LTDA EPP** – CNPJ nº 23.952.501/0001-73 do lote 02, conforme valores a seguir (folhas 1049/1055) dos autos.

1) **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** – CNPJ nº 27.740.311/0001-43 – lote 01 adjudicado ao valor global R\$ 907.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

2) **PCK CONSTRUTORA LTDA EPP** – CNPJ nº 23.952.501/0001-73 – lote 02 adjudicado ao valor global R\$ 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

06/06/2023 16:36:35	<i>Boa tarde senhores vimos informar que as empresas <b>EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b> (lote 01) e <b>PCK CONSTRUTORA LTDA EPP</b> (lote 02) anexaram na plataforma BNC a Proposta Ajustada conforme valor final de lance.</i>
06/06/2023 16:44:00	<i>Após cumprimento dos ritos processuais a Diretora Geral do DEMSUR promove a adjudicação do lote 01 para a empresa <b>EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b> ao valor global de R\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos reais).</i>
06/06/2023 16:46:45	<i>O Pregoeiro promove a adjudicação do lote 02 para a empresa <b>PCK CONSTRUTORA LTDA EPP</b> ao valor global de R\$ 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).</i>



Empresa: EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ nº 27.740.311/0001-43  
ao valor total de R\$ 907.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais):

Item	Código	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	12757	1.260.000	m2	SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL PARA LIMPEZA DE VIAS, EM LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS - valor de referência baseado na Tabela SINAP (12/2022) com acréscimo de BDI	R\$0,72	R\$ 907.200,00

Empresa: PCK CONSTRUTORA LTDA EPP – CNPJ nº 23.952.501/0001-73 ao valor total de R\$ 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais):

Item	Código	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
2	12756	1.350.000	m2	SERVIÇO DE ROÇADA COM USO DE EQUIPAMENTO TIPO (ROÇADEIRA COSTAL PROFISSIONAL). INCLUINDO A CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA PARA OS PRODUTOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE ROÇADA. - Deverá ser empregado roçadeira com roçadeira costal profissional com operador, roçadeira em vias, trevos, margens de córrego, reservatórios, casas de bombas, elevatórias, ETAs, ETEs, lotes públicos conforme determinação da Administração, no perímetro urbano, distrito e lotes particulares, conforme Lei Municipal. Ficando o serviço de roçada manual por conta das equipes de reeducando.	R\$0,41	R\$ 553.500,00

Ocorrência<sup>9</sup>: O Pregão Eletrônico nº 034/2023 será encaminhado para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico final, e posterior homologação na plataforma BNC, conforme fls.1056.

06/06/2023 16:52:56	<i>O Pregoeiro após a emissão de Ata relatando os trâmites encaminhará o processo licitatório para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico, e posterior homologação na plataforma BNC.</i>
---------------------	---

Foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio na data de 12/06/2023 às 16 horas e 27 minutos.

SUELI RIBAS PAULINO COSTA  
Pregoeiro Oficial

GLENDIA FURLANI ASSAD  
Membro

ROSEMAR CARNEIRO DA SILVA BANDEIRA  
Membro